



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 215/2020 - SUPAD

Emissão em: 11/3/2020

Validade até: 12/3/2023

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE COREAU**
CPF / CNPJ: **07598618000144**
Endereço: **PRAÇA DA PREFEITURA, S/N - 62160000**
Município: **COREAU/CE**
Processo SEMACE: **2020-285764/TEC/LAC Nº SPU: 02538586/2020**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE AO Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção, com comprimento total da tubulação da rede de tubos de 27.632,71 metros e de Vazão Total 15,10 (m³/h), que beneficiaria uma população de 1.355(hum mil, trezentos e cinquenta e cinco)habitantes, LOCALIDADES DE VILA LOLÔ, IPUEIRAS, VARZEA DAS PEDRAS, BOIADA, RAPOSA, MALHADA VERMELHA E ADJACÊNCIAS - MUNICÍPIO DE COREAU -CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONDICIONANTES:

- 1 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLORE (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 2 - Realizar a manutenção periódica das instalações e equipamentos, visando o funcionamento adequado das estruturas;
- 3 - Manter atualizada a Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará (SRH);
- 4 - Quando da renovação da presente Licença Ambiental, apresentar à SEMACE, o laudo de análise físico-química e bacteriológica da água tratada (após o tratamento);





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

5 - Realizar o monitoramento da qualidade do manancial e da água tratada, conforme determina a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde. Caso algum parâmetro não atenda a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, deverá ser apresentado, junto ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), o Relatório de Monitoramento, o qual deverá conter as medidas corretivas que serão adotadas pelo interessado, para correção dos parâmetros em desconformidade com a legislação vigente;

6 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

7 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

8 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

9 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

10 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

11 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;

12 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

13 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

14 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

15 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

16 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da fase de operação do empreendimento, os laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água bruta (manancial de abastecimento) e tratada (após o tratamento), que poderá ser emitido pela SEMACE ou outro laboratório a critério do interessado. Para a análise dos parâmetros da qualidade da água, deve-se observar os padrões previstos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde;

17 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, sob pena de suspensão ou cancelamento da mesma, a Outorga de Direito de Uso da Água, a ser emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

19 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

20 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

